



Supremo Tribunal Federal

CARTA DE SENTENÇA

Ação Penal n. 470

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

O Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, FAZ SABER ao Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – VEP , que, por este Juízo tramitou a Ação Penal 470 contra MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, o qual foi condenado nas sanções adiante especificadas, e estando o apenado PRESO, encontra-se à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante dados a seguir:

Da Qualificação do Sentenciado

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 29/01/1961, portador do CPF nº 403.760.956-87, filho de Aide Fernandes de Souza, residente na Rua Castelo de Feira, 122, Castelo, Belo Horizonte – MG.

Do processo penal

Processo: Ação Penal n. 470

Procedimentos Investigatórios:

Tipo de procedimento criminal: INQ Número: 2245 Data de autuação: 26/7/2005

Procedência: Distrito Federal Origem: STF Data do fato:

Denúncia ou Queixa

Data do recebimento da Denúncia: 28/8/2007

Data do recebimento do aditamento:

Acórdão

Tipo do Acórdão: Condenatório Data da publicação: 22/4/2013 Reincidente: Não



Supremo Tribunal Federal

Recursos

Recurso: 4º Embargos de Declaração (Petição nº 20101/2013) Decisão: Acolhidos em parte para alterar o valor dos dias-multa do crime de corrupção ativa (item III.3 – c.1 da denúncia) e de lavagem de dinheiro (art. 1º, V e VI, Lei 9.613/98, item IV da denúncia) para 10 salários-multa.

Decisão/Acórdão recorrido: Acórdão condenatório. Data da publicação: 10/10/2013

Trânsito em Julgado

Trânsito em julgado para a acusação: 2/5/2013.

Trânsito em julgado definitivo: 21/10/2013.

Das Penas Impostas

Incidência Penal	Pena imposta	Pena Pecuniária	Pena transitada em julgado
Art. 333 do CP - item II.1 (b.1) da denúncia	4 anos, 1 mês	180 dias-multa (10 salários mínimos)	4 anos, 1 mês e 180 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 312 do CP – item III.1 (b.2) da denúncia	4 anos, 8 meses	210 dias-multa (10 salários mínimos)	4 anos, 8 meses e 210 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 333 do CP - item III.3 (c.1) da denúncia	3 anos, 1 mês e 10 dias	93 dias-multa (10 salários mínimos)	3 anos, 1 mês, 10 dias e 93 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 312 CP – item III.2 (a/b) e III.3 (c.2) da denúncia	5 anos, 7 meses e 6 dias	230 dias-multa (10 salários mínimos)	5 anos, 7 meses, 6 dias e 230 dias-multa (10 salários mínimos)
Art.1º, V e VI, Lei 9.613/9) - item IV da denúncia	6 anos, 2 meses e 20 dias	93 dias-multa (10 salários mínimos)	6 anos, 2 meses, 20 dias e 93 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 333 do CP - item VI (1.a, 2.a, 3.a, 4.a) da denúncia	7 anos e 11 meses	225 dias-multa (10 salários mínimos)	7 anos, 11 meses e 225 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 22, parágrafo único, Lei 7.492/86) - item VIII.a da denúncia	5 anos e 10 meses	168 dias-multa (10 salários mínimos)	5 anos, 10 meses e 168 dias-multa (10 salários mínimos)

Natureza: privativa de liberdade

Regime inicial: fechado.



Supremo Tribunal Federal

Observações: Acompanham esta carta de sentença cópias, em mídia CD, das seguintes peças:

- Denúncia;
- Interrogatório;
- Procuração;
- Acórdão condenatório;
- Acórdão dos Embargos de Declaração;
- Certidão de Julgamento da 11ª Questão de Ordem;
- Certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público;
- Certidão de trânsito em julgado para o réu.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de novembro de 2013.

Eu, Patrícia Pereira de Moura Martins, Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, extraí a presente carta, a qual segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Relator
Documento assinado digitalmente